



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 55 /2023

### **“INSTITUI A SEMANA DO ORGULHO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **Lei:**

**Artigo 1º:** Fica instituída a "Semana do Orgulho Autista", a ser realizada anualmente na semana que englobar o dia 18 de junho, no Município de mangaratiba.

**Artigo 2º:** A Semana do Orgulho Autista tem como objetivo promover a conscientização, valorização e respeito à diversidade autista, buscando combater o preconceito, a discriminação e promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Artigo 3º:** Durante a Semana do Orgulho Autista, deverão ser realizadas atividades e eventos no município, tais como palestras, seminários, workshops, exposições, espetáculos, feiras, atividades esportivas, culturais e outras iniciativas que visem esclarecer a sociedade sobre as características do autismo, suas necessidades e potencialidades.

**Artigo 4º:** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas, associações de autistas, empresas e demais organizações interessadas para a promoção da Semana do Orgulho Autista.

**Artigo 5º:** Durante a Semana do Orgulho Autista, o Poder Executivo, em parceria com entidades especializadas e associações de autistas, poderão promover campanhas educativas e de conscientização, utilizando diversos meios de comunicação, como internet, redes sociais e material impresso.

**Artigo 6º:** As escolas e instituições de ensino são incentivadas a incluir em seus calendários atividades voltadas para a conscientização sobre o autismo durante a Semana do Orgulho Autista, incluindo palestras, debates, ações educativas e momentos de reflexão com alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



**Artigo 7º:** O Poder Executivo deverá promover a divulgação e conscientização sobre a importância da Semana do Orgulho Autista, por meio de campanhas educativas e informativas, visando combater estereótipos negativos e promover uma compreensão mais ampla sobre o espectro autista.

**Artigo 8º:** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas, associações de autistas, empresas e demais organizações interessadas para a promoção da Semana do Orgulho Autista.

**Art. 9º.** Fica sob responsabilidade do Poder Executivo fornecer recursos e apoio, estabelecendo instrumentos e serviços de apoio para as pessoas autistas, incluindo a criação de centros especializados, programas de treinamento e assistência jurídica.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Alessandro da Silva Portugal*  
(*Alessandro Portugal*)  
*Vereador - Autor*

*Hugo Dourado Graçano*  
(*Hugo Graçano*)  
*Vereador Co-Autor*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### JUSTIFICATIVA

A Semana do Orgulho Autista tem como propósito principal a valorização da diversidade autista e a promoção da inclusão social das pessoas com TEA. Essa iniciativa contribui para o combate ao preconceito e à discriminação, além de disseminar informações corretas sobre o autismo, suas características e necessidades. A Semana do Orgulho Autista possibilita a criação de um ambiente de respeito e apoio à comunidade autista, incentivando

Sendo assim, o presente projeto de lei visa promover a aceitação e o respeito pelas pessoas no espectro autista, reconhecendo suas habilidades únicas e contribuições para a sociedade. Embora tenhamos progredido em direção à inclusão, ainda existem estigmas e desafios enfrentados pelas pessoas autistas que exigem atenção e medidas específicas.

Primeiramente, é crucial reconhecer que a diversidade neurodiversa é uma parte essencial da sociedade. As pessoas autistas possuem talentos e perspectivas valiosas que podem enriquecer os ambientes educacionais, profissionais e comunitários. Ao promover o orgulho autista, estamos fortalecendo a inclusão e a valorização da diversidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Além disso, a conscientização sobre o orgulho autista é fundamental para combater estereótipos negativos e promover uma compreensão mais ampla do espectro autista na sociedade em geral. Campanhas de conscientização, programas educativos e eventos públicos podem ajudar a mudar percepções e promover uma cultura de respeito e aceitação, eliminando preconceitos e discriminação.

Por fim, é essencial estabelecer medidas legais para garantir que os direitos das pessoas autistas sejam protegidos. A legislação deve proibir explicitamente a discriminação, o bullying e o estigma baseados no espectro autista, além de estabelecer sanções e penalidades para infrações. Também é fundamental disponibilizar recursos e serviços de apoio, como centros especializados e assistência jurídica, para garantir que as pessoas autistas possam acessar seus direitos e obter o apoio necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



Em suma, este projeto de lei sobre o orgulho autista busca estabelecer uma base legal sólida para a promoção da inclusão, respeito e valorização das pessoas autistas. Ao reconhecer suas habilidades únicas, promover a conscientização e garantir direitos iguais, estaremos construindo uma sociedade mais inclusiva e equitativa para todos.